

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA IMPOSITIVA DE BANCADA 74/2025
INEXIGIBILIDADE N.º121 – PROCESSO N.º123**

Considerando o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014:

“Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”;

Considerando o disposto no art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Considerando Emenda impositiva De Bancada nº74/2025, que destinou recursos orçamentários a Organização da Sociedade Civil, contemplando o valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Justifica-se a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para celebrar Termo de Fomento, nos termos do art. 2º, Inciso VIII da Lei 13.019/2014 e Art 2º, Inciso I, do Decreto Municipal n.º 9.309/2022, visando a transferência de recurso acima descrito, em favor da Organização da Sociedade Civil **Associação das Famílias Rurais do Núcleo Dourado**, inscrita no CNPJ nº 80.870.637/0001-78, com sede na Linha São Pedro de Alcantara, s/n, Núcleo Dourado, em Pato Branco/PR, CEP 85.513-899, telefone: (46) 99933-9098, endereço eletrônico: edeson2408@gmail.com. Para auxiliar as famílias da associação com entrega de um classificador de sementes, e assim fomentar e elevar produtividade de alimentos nas propriedades rurais, contribuindo para o bem estar das famílias contempladas.

Na forma do art. 32, § 2º, da Lei Federal n.º 13.019/2014, fica aberto o prazo para impugnação à presente justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp), a ser dirigida Sr. Edson Roberto Silveira, através do endereço eletrônico secagricultura@patobranco.pr.gov.br

Pato Branco, 14 de Agosto de 2026.

**Edson Roberto Silveira
Secretária Municipal de Agricultura**

**Geri Natalino Dutra – Prefeito
Município de Pato Branco**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C0D0-B41D-7F99-8811

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON ROBERTO SILVEIRA (CPF 398.XXX.XXX-72) em 14/08/2026 11:22:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 18/08/2026 17:17:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C0D0-B41D-7F99-8811>